



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O termo “maternidade atípica” surgiu para dar visibilidade à luta das mães de pessoas com deficiências, transtornos ou síndromes raras, trazendo para a sociedade uma reflexão sobre quem são essas pessoas.

Além de toda a carga da maternidade por si só, a mãe atípica tem ainda que enfrentar as filas da assistência social, conciliar a sua rotina em casa e/ou no trabalho com as múltiplas terapias para o desenvolvimento do filho, “morar” no hospital por um ou algum período da vida, por conta das intervenções cirúrgicas a serem realizadas, processar o plano de saúde para garantir o direito ao tratamento, se aproximar de entidades, vereadores e deputados na luta por direitos e inclusão. Enfim, a lista é infinita.

Por essa e outras razões, ao incluir o Dia da Mãe Atípica no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do nosso município, reconhecemos e valorizamos o importante papel desse grupo de heroínas, que enfrentam desafios singulares na criação e cuidado de seus filhos, bem como reafirmamos o compromisso com a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos que carecem de visibilidade e voz para as políticas públicas desse segmento.

Sendo assim, diante do breve contexto exposto e crendo na relevância de tal homenagem, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Inclui a efeméride Dia da Mãe Atípica no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre - Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, realizado no dia 30 de novembro, anualmente.

Art. 1º Fica incluído a efeméride Dia da Mãe Atípica no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, realizado no dia 30 de novembro, anualmente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica, a mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 29/01/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0847779** e o código CRC **29CB5215**.